



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

LEI N.º 778/2009
DE 15 DE MAIO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, BÔNUS ASSIDUIDADE, INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2006/2009, À LDO PARA 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedrinhas Paulista, o "Auxílio Alimentação", à ser concedido aos servidores efetivos ativos, funcionários contratados e de provimento em comissão, exceto aos Secretários Municipais, com a finalidade de custeio da alimentação.

§ 1º - O auxílio alimentação não possui caráter remuneratório, não servirá como base para cálculo de contribuições previdenciárias, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer fins.

§ 2º - O auxílio ora criado fica vinculado ao efetivo dia de trabalho, e será descontado para dias não trabalhados, não admitida quaisquer justificativa, não sendo pago em dias abonados e licenças de quaisquer motivos.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 90,00 (noventa reais), e será pago mensalmente, creditado juntamente ao holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro, pela variação do IPC do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único - O valor do auxílio de que trata o "caput" desse artigo é estabelecido para 30 (trinta) dias de trabalho, e será descontado a fração 1/30 para cada dia não trabalhado por qualquer motivo.

Art. 3º - Fica instituído no Município de Pedrinhas Paulista, o "Bônus Assiduidade", a ser pago no dia 1º de maio de cada ano, para premiar os servidores efetivos ativos e funcionários contratados, que não registrarem nenhuma falta à qualquer título no período de um ano, contado de 1º de maio à 30 de abril.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

§ 1º - Os secretários municipais, funcionários de provimento em comissão e aqueles que por algum motivo estejam dispensados do registro de ponto não estão abrangidos por este benefício.

§ 2º - Para fins de apuração dos dias trabalhados para a concessão desse benefício, entende-se como efetivo exercício os dias de descanso de férias.

Art. 4º - O valor do Bônus Assiduidade será equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, e por tratar-se de remuneração, recairá sobre este todos os encargos e tributação.

Art. 5º - Fica incluído aos Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009 - Lei Municipal nº 551/05, de 28 de junho de 2005 e aos Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2009, Lei Municipal nº 719/08, de 30 de junho de 2008, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, Anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art.16 da Lei Complementar n. 101/2000, segue no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário através de lei própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 536/2005, de 12 de abril de 2005 e Lei nº 758/2009, de 26 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 15 de maio de 2009.

SÉRGIO BIANCHETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
 (de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101-2000)

1) IMPACTO com o auxílio criado:

Custo Proposto:	
220 Funcionários x valor atual R\$ 90,00	= R\$ 19.800,00
Custo Atual (Medida de Compensação):	
200 Funcionários x valor atual R\$ 70,00	= R\$ 14.000,00
= Aumento efetivo no custo	= R\$ 5.800,00

DESPESA C/ AUXÍLIO CRIADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2009 *	2010	2011
3.3.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P.C.	Ano	12.000,00	12.000,00	12.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	5.800,00	58.400,00	81.600,00	81.600,00
TOTAL	5.800,00	58.400,00	81.600,00	81.600,00

*Implantação a partir de Maio

2.0) DECLARAÇÃO

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e orçamento anual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 15 de maio de 2009.


GERALDO GIANNETTA
 Prefeito Municipal